



Câmara

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

31/12/10
PUNTO Nº 0326

Lei Municipal nº 1.041, de 28 de dezembro de 2010.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 918, de 30 de janeiro de 2008, dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 20 e 22 da Lei Municipal nº 918, de 30 de janeiro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 20º -

§ 7º - Para efeitos de Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Duas Barras, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em dois Planos, na forma abaixo:

I - Plano Financeiro: Composto por todos os inativos e pensionistas com data de início de benefício anterior à data de publicação desta lei e pelos servidores ativos com data de posse em cargo efetivo neste município até a data de 31 de dezembro de 1997 e seus respectivos dependentes. Após a publicação desta lei não haverá ingresso de novos segurados neste Plano.

II - Plano Previdenciário: Composto pelos servidores ativos e inativos com data de posse em cargo efetivo neste município a partir do dia 1º de janeiro de 1998 e seus respectivos dependentes.

§ 8º - O Plano Financeiro será financiado pelas seguintes fontes de receita:

- Contribuições dos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
- Contribuições Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
- Os valores referentes ao plano de amortização das obrigações do Fundo Financeiro estabelecido no § 9º deste artigo.
- Aportes financeiros necessários para cobrir insuficiências financeiras do Plano Financeiro.

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br



[Handwritten Signature]
PREFEITURA DE DUAS BARRAS
ANTÔNIO CARLOS
PAGNUZZI ARAUJO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

§ 9º - Fica estabelecido o Plano de Amortização das obrigações com benefícios do Plano Financeiro, a ser integralizado em 420 parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao PREV DUAS BARRAS, com valor inicial de parcela de R\$ 67.486,96 vencendo-se a primeira em 30 dias após da publicação deste dispositivo, reajustadas mensalmente de acordo com a variação do Índice INPC mais juros mensal equivalente a 6% a.a..

§ 10 - O Plano Previdenciário será financiado pelas seguintes fontes de receita:

- a) Contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do art. 21 referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;
- b) Receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário e ao Plano Financeiro;
- c) Direitos e créditos de titularidade do PREV DUAS BARRAS constituídos até a data de publicação deste dispositivo, ainda que venham ser objeto de reconhecimento posterior;
- d) As demais receitas especificadas no art. 21;

§ 11 - Os Planos Financeiro e Previdenciário serão administrados com separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

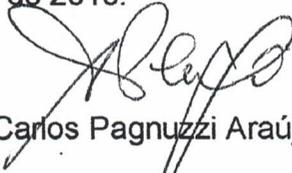
§ 12 - É vedada qualquer transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

.....”
“Art. 22 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art.21 será de 11,4% e a contribuição previdenciária de que trata os inciso II e III do art. 21 será de 11%”.

Art. 2º - A totalidade do patrimônio vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Duas Barras, na data de publicação desta lei, passa a ser destinado exclusivamente ao financiamento de despesas do Fundo Previdenciário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 28 de dezembro de 2010.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo

Prefeito